

Lei nº 722, de 25 de junho de 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2008 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2008, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:



I – de Metas Fiscais;

II – de Riscos Fiscais.

## CAPÍTULO I

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício de 2008 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão observar as seguintes orientações estratégicas:

I - considerar como política de desenvolvimento do Município basicamente a necessidade de vinculação das atividades produtivas às necessidades essenciais das comunidades, através da absorção da mão-de-obra local, determinando a melhoria da qualidade de vida das famílias;

II - desenvolver meios para que a população participe das decisões de prioridades para o Município;

III - assegurar o pleno funcionamento da rede municipal de ensino, a educação infantil e especial, a valorização do magistério e da adequada infraestrutura para o desenvolvimento escolar;

IV - promover atividades que garantam a inclusão de pessoas no mercado de trabalho, valorizando a força do trabalho local e aumentando o número de pessoas profissionalmente ativas;

V - garantir a assistência social como uma política pública de seguridade social, não contributiva, direito do cidadão e dever do Estado;

VI - criar condições e estruturas adequadas para o desenvolvimento esportivo do Município;

VII - organizar e melhorar o sistema municipal de saúde, para dar melhores condições de atendimento às demandas dos usuários dos serviços prestados pela Prefeitura e garantir tratamentos adequados à qualidade de vida das pessoas;

VIII - assegurar o atendimento com saneamento básico, com ênfase no abastecimento d'água tratada e de qualidade para o consumo da população e

na melhoria da coleta de lixo, proporcionando às pessoas melhores condições de vida e prevenção de doenças;

IX - incentivar os pequenos produtores e a implantação de novas indústrias no Município, objetivando a geração de emprego e renda, e o desenvolvimento econômico da região;

X - valorizar os talentos artísticos da terra expandindo as atividades festivas e promoção de eventos;

XI - aproveitar o reconhecido potencial turístico, beneficiando a região com infra-estrutura adequada ao desenvolvimento do setor, urbanizando e preservando o meio ambiente, tornando o Eusébio um local de preservação ambiental e turística, com o objetivo de colocar o Município na rota turística sol-nascente;

XII - promover o desenvolvimento da infra-estrutura urbana do Município, assegurando à população condições de deslocamento e de habitabilidade.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5;

VI - amortização da dívida – 6.

§ 3º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 12 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – governo federal – 20;

II – governo estadual – 30;

III – entidade privada sem fins lucrativos - 50;

IV - entidade privada com fins lucrativos - 60;

V – consórcios públicos – 71;

VI – aplicação direta – 90;

VII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 6º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 7º. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I – recursos não destinados a contrapartida – 0;

II – contrapartida de empréstimo do BIRD – 1

III - contrapartida do BID – 2;

IV – outras contrapartidas 3.

§ 8º. As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado pela Portaria STN nº 340/2006 e alterações pelas Portarias STN de nos. 406/2006 e 504/2006.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 8º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 9º. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – receitas, de acordo com a classificação constante da Portaria STN nº 340/2006 e suas alterações pelas Portarias STN de nos. 406/2006 e 504/2006, identificando a sua destinação com a fonte de recurso correspondente.

V – despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 6º e nos demais dispositivos desta Lei;

VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

X - fontes de recursos por grupos de despesas;

XI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art.20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 11. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de setembro de 2007, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal, a divulgação da receita nos termos da Art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, em montante equivalente a no mínimo de 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, nos termos do Art. 18, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 13. A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

Art. 14. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 15. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico.

### CAPÍTULO III

## DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I

**Das Diretrizes Gerais**

Art. 16. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 17. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – do projeto de lei orçamentária e seus anexos;

III – da lei orçamentária anual e seus anexos.

Art. 18. A elaboração do projeto de lei orçamentária anual de 2008, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverá levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20. A Lei Orçamentária de 2008 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão.

Art. 21. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 22. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de

1993 e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades de aplicação:

I - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;

II - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 24. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 e 23 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênere;

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 25. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93.

Art. 26. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal;

II – das receitas, diretamente arrecadados ou vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento;

III - da transferência de convênio;

Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 27. Para a contrapartida de transferências voluntárias dos orçamentos do Estado e da União e de operações de crédito, cada unidade orçamentária conterà obrigatoriamente o valor correspondente.

Art. 28. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá encaminhar, até 15 dias após a publicação desta lei, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 29. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 18 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução. .

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 30. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 31. Cabe à Secretaria de Finanças e Planejamento, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta lei, e determinará:

I – o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais das unidades orçamentárias que constituirão o projeto de lei orçamentária.

Art. 32. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2007.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 36. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em

excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2008.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Todas as receitas realizadas pelos órgãos e fundos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 38. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2008.

Art. 39. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista para o exercício de 2008.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 41. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

Art. 42. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária ou através de créditos adicionais.

Art. 43. O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.



Art. 44. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventual atraso de pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 25 dias do mês de junho de 2007.

  
Aclon Gonçalves  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa: 005 GESTÃO PATRIMONIAL</b>		
<i>Objetivo: Prover os órgãos de instalações adequadas e manter a segurança patrimonial dos próprios do Município</i>		
. Estruturação da Guarda Municipal	Estrutura efetivada (Unidade)	1
. Construção e Reforma de Prédios Públicos	Área construída/reformada (M <sup>2</sup> )	300
. Reforma e Equipamento de Unidades de Assistência Social	Unidade reformada/equipada (Unidade)	2
<b>Programa: 007 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA LOCAL</b>		
<i>Objetivo: Assegurar o desenvolvimento da cultura local e apoiar as manifestações artísticas e culturais</i>		
. Apoio ao Desenvolvimento Cultural e Artístico	Movimento cultural e artístico apoiado (Unidade)	30
. Implantação de Infra-estrutura Cultural	Unidade cultural implantada (Unidade)	2
<b>Programa: 009 ESPORTE PARA TODOS</b>		
<i>Objetivo: Apoiar a prática esportiva e o lazer como forma de melhoria da qualidade de vida e efetivação da cidadania</i>		
. Implantação e Recuperação de Infra-estrutura Esportiva na Sede	Unidade esportiva implantada/recuperada (Unidade)	3
. Implantação e Recuperação de Infra-estrutura Esportiva nos Distritos	Unidade esportiva implantada/recuperada (Unidade)	1
. Implantação e Recuperação de Polos de Lazer	Polo implantado/recuperado (Unidade)	2
. Apoio ao Desenvolvimento do Desporto	Evento esportivo apoiado (Unidade)	12
<b>Programa: 010 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
<i>Objetivo: Assegurar a universalização do ensino, através da igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no ensino fundamental</i>		
. Construção de Escolas	Escola construída (Escola)	1
. Ampliação e Reforma de Escolas	Escola ampliada/reformada (Escola)	12
. Equipamento de Escolas	Escola equipada (Escola)	35
. Implantação de Infra-estrutura Esportiva nas Escolas	Escola beneficiada (escola)	1
. Informatização de Escolas	Escola informatizada (Escola)	6
. Implantação de Biblioteca Escolar	Escola beneficiada (Unidade)	8
. Manutenção da Alimentação Escolar	Aluno atendido (Aluno)	8.912
. Manutenção do Ensino Fundamental	Aluno matriculado (Aluno)	8.912
. Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Escola beneficiada (Escola)	29
. Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE	Escola beneficiada (Escola)	14
. Atendimento com Material Escolar	Aluno atendido (Aluno)	8.912
. Manutenção do Transporte Escolar	Aluno transportado (Aluno)	775

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa: 011 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>		
<i>Objetivo: Capacitar a criança de 0 a 5 anos para iniciar o processo pedagógico, através da participação em atividades que promovam seu desenvolvimento social, físico e intelectual</i>		
. Construção de Creches	Creche construída (Creche)	1
. Reforma de Creches	Creche reformada (Creche)	4
. Equipamento de Creches	Creche equipada (Creche)	3
. Aquisição de Brinquedoteca Móvel	Brinquedoteca adquirida (Unidade)	1
. Manutenção da Educação Infantil	Aluno matriculado (Aluno)	2.174
. Manutenção da Alimentação da Educação Infantil em Creches	Criança atendida (Criança)	2.174
<b>Programa: 012 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>		
<i>Objetivo: Assegurar a educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou não lograram concluí-lo na idade própria</i>		
. Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	Aluno matriculado (Aluno)	1.648
. Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado	Aluno alfabetizado (Aluno)	425
<b>Programa: 013 INCENTIVO AO ENSINO MÉDIO</b>		
<i>Objetivo: Assegurar ao aluno concludente do ensino fundamental o acesso ao ensino médio</i>		
. Apoio ao Estudante do Ensino Médio	ALUNO BENEFICIADO (ALUNO)	120
<b>Programa: 014 INCENTIVO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE</b>		
<i>Objetivo: Assegurar ao concludente do ensino fundamental o despertar para a definição da profissão e o encaminhamento para a profissionalização</i>		
. Implantação de Centro de Vocação Tecnológica (CVT)	Centro implantado (Unidade)	1
. Manutenção do Ensino Profissionalizante	Aluno matriculado (Aluno)	100
<b>Programa: 015 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE</b>		
<i>Objetivo: Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, tendo as equipes do Program de Saúde da Família como eixo de referência</i>		
. Construção de Unidades Básicas de Saúde da Família	Unidade construída (Unidade)	2
. Reforma de Unidades Básicas de Saúde da Família	Unidade reformada (Unidade)	3
. Equipamento de Unidades Básicas de Saúde da Família	Unidade equipada (Unidade)	8
. Manutenção da Atenção Básica de Saúde da Família / PSF	Família atendida (Família)	9.077
. Manutenção da Vigilância Sanitária e Ambiental	Fiscalização efetivada (Unidade)	2.400
. Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças	Agravo pesquisado e notificado (Unidade)	70.000
. Assistência Farmacêutica Básica / PPI	População beneficiada (Pessoa)	38.444



**EUSÉBIO**  
 Melhor para se viver  
 PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa: 005 GESTÃO PATRIMONIAL</b>		
<i>Objetivo: Prover os órgãos de instalações adequadas e manter a segurança patrimonial dos próprios do Município</i>		
. Estruturação da Guarda Municipal	Estrutura efetivada (Unidade)	1
. Construção e Reforma de Prédios Públicos	Área construída/reformada (M <sup>2</sup> )	300
. Reforma e Equipamento de Unidades de Assistência Social	Unidade reformada/equipada (Unidade)	2
<b>Programa: 007 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA LOCAL</b>		
<i>Objetivo: Assegurar o desenvolvimento da cultura local e apoiar as manifestações artísticas e culturais</i>		
. Apoio ao Desenvolvimento Cultural e Artístico	Movimento cultural e artístico apoiado (Unidade)	30
. Implantação de Infra-estrutura Cultural	Unidade cultural implantada (Unidade)	2
<b>Programa: 009 ESPORTE PARA TODOS</b>		
<i>Objetivo: Apoiar a prática esportiva e o lazer como forma de melhoria da qualidade de vida e efetivação da cidadania</i>		
. Implantação e Recuperação de Infra-estrutura Esportiva na Sede	Unidade esportiva implantada/recuperada (Unidade)	3
. Implantação e Recuperação de Infra-estrutura Esportiva nos Distritos	Unidade esportiva implantada/recuperada (Unidade)	1
. Implantação e Recuperação de Polos de Lazer	Polo implantado/recuperado (Unidade)	2
. Apoio ao Desenvolvimento do Desporto	Evento esportivo apoiado (Unidade)	12
<b>Programa: 010 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
<i>Objetivo: Assegurar a universalização do ensino, através da igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no ensino fundamental</i>		
. Construção de Escolas	Escola construída (Escola)	1
. Ampliação e Reforma de Escolas	Escola ampliada/reformada (Escola)	12
. Equipamento de Escolas	Escola equipada (Escola)	35
. Implantação de Infra-estrutura Esportiva nas Escolas	Escola beneficiada (escola)	1
. Informatização de Escolas	Escola informatizada (Escola)	6
. Implantação de Biblioteca Escolar	Escola beneficiada (Unidade)	8
. Manutenção da Alimentação Escolar	Aluno atendido (Aluno)	8.912
. Manutenção do Ensino Fundamental	Aluno matriculado (Aluno)	8.912
. Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Escola beneficiada (Escola)	29
. Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE	Escola beneficiada (Escola)	14
. Atendimento com Material Escolar	Aluno atendido (Aluno)	8.912
. Manutenção do Transporte Escolar	Aluno transportado (Aluno)	775

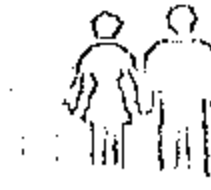


**EUSÉBIO**  
 Melhor para se viver  
 PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa: 005 GESTÃO PATRIMONIAL</b>		
<i>Objetivo: Prover os órgãos de instalações adequadas e manter a segurança patrimonial dos próprios do Município</i>		
. Estruturação da Guarda Municipal	Estrutura efetivada (Unidade)	1
. Construção e Reforma de Prédios Públicos	Área construída/reformada (M <sup>2</sup> )	300
. Reforma e Equipamento de Unidades de Assistência Social	Unidade reformada/equipada (Unidade)	2
<b>Programa: 007 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA LOCAL</b>		
<i>Objetivo: Assegurar o desenvolvimento da cultura local e apoiar as manifestações artísticas e culturais</i>		
. Apoio ao Desenvolvimento Cultural e Artístico	Movimento cultural e artístico apoiado (Unidade)	30
. Implantação de Infra-estrutura Cultural	Unidade cultural implantada (Unidade)	2
<b>Programa: 009 ESPORTE PARA TODOS</b>		
<i>Objetivo: Apoiar a prática esportiva e o lazer como forma de melhoria da qualidade de vida e efetivação da cidadania</i>		
. Implantação e Recuperação de Infra-estrutura Esportiva na Sede	Unidade esportiva implantada/recuperada (Unidade)	3
. Implantação e Recuperação de Infra-estrutura Esportiva nos Distritos	Unidade esportiva implantada/recuperada (Unidade)	1
. Implantação e Recuperação de Polos de Lazer	Polo implantado/recuperado (Unidade)	2
. Apoio ao Desenvolvimento do Desporto	Evento esportivo apoiado (Unidade)	12
<b>Programa: 010 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
<i>Objetivo: Assegurar a universalização do ensino, através da igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no ensino fundamental</i>		
. Construção de Escolas	Escola construída (Escola)	1
. Ampliação e Reforma de Escolas	Escola ampliada/reformada (Escola)	12
. Equipamento de Escolas	Escola equipada (Escola)	35
. Implantação de Infra-estrutura Esportiva nas Escolas	Escola beneficiada (escola)	1
. Informatização de Escolas	Escola informatizada (Escola)	6
. Implantação de Biblioteca Escolar	Escola beneficiada (Unidade)	8
. Manutenção da Alimentação Escolar	Aluno atendido (Aluno)	8.912
. Manutenção do Ensino Fundamental	Aluno matriculado (Aluno)	8.912
. Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Escola beneficiada (Escola)	29
. Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE	Escola beneficiada (Escola)	14
. Atendimento com Material Escolar	Aluno atendido (Aluno)	8.912
. Manutenção do Transporte Escolar	Aluno transportado (Aluno)	775

Ações Orçamentárias  
 PREFEITURA MUNICIPAL



**EUSÉBIO**  
 Melhor para se viver  
 PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa: 011 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>		
<i>Objetivo: Capacitar a criança de 0 a 5 anos para iniciar o processo pedagógico, através da participação em atividades que promovam seu desenvolvimento social, físico e intelectual</i>		
. Construção de Creches	Creche construída (Creche)	1
. Reforma de Creches	Creche reformada (Creche)	4
. Equipamento de Creches	Creche equipada (Creche)	3
. Aquisição de Brinquedoteca Móvel	Brinquedoteca adquirida (Unidade)	1
. Manutenção da Educação Infantil	Aluno matriculado (Aluno)	2.174
. Manutenção da Alimentação da Educação Infantil em Creches	Criança atendida (Criança)	2.174
<b>Programa: 012 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>		
<i>Objetivo: Assegurar a educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou não lograram concluí-lo na idade própria</i>		
. Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	Aluno matriculado (Aluno)	1.648
. Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado	Aluno alfabetizado (Aluno)	425
<b>Programa: 013 INCENTIVO AO ENSINO MÉDIO</b>		
<i>Objetivo: Assegurar ao aluno concludente do ensino fundamental o acesso ao ensino médio</i>		
. Apoio ao Estudante do Ensino Médio	ALUNO BENEFICIADO (ALUNO)	120
<b>Programa: 014 INCENTIVO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE</b>		
<i>Objetivo: Assegurar ao concludente do ensino fundamental o despertar para a definição da profissão e o encaminhamento para a profissionalização</i>		
. Implantação de Centro de Vocação Tecnológica (CVT)	Centro implantado (Unidade)	1
. Manutenção do Ensino Profissionalizante	Aluno matriculado (Aluno)	100
<b>Programa: 015 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE</b>		
<i>Objetivo: Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, tendo as equipes do Program de Saúde da Família como eixo de referência</i>		
. Construção de Unidades Básicas de Saúde da Família	Unidade construída (Unidade)	2
. Reforma de Unidades Básicas de Saúde da Família	Unidade reformada (Unidade)	3
. Equipamento de Unidades Básicas de Saúde da Família	Unidade equipada (Unidade)	8
. Manutenção da Atenção Básica de Saúde da Família / PSF	Família atendida (Família)	9.077
. Manutenção da Vigilância Sanitária e Ambiental	Fiscalização efetivada (Unidade)	2.400
. Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças	Agravo pesquisado e notificado (Unidade)	70.000
. Assistência Farmacêutica Básica / PPI	População beneficiada (Pessoa)	38.444



**EUSÉBIO**  
 Melhor para se viver  
 PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa: 016 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR</b>		
<i>Objetivo: Promover o acesso universal e o atendimento integral da população aos serviços de saúde em hospitais e clínicas especializadas</i>		
. Manutenção do Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	Atendimento realizado (Unidade)	40.000
. Amolição, Reforma e Equipamento do Hospital Dr. Amadeu Sá	Setor ampliado/reformado (Unidade)	3
<b>Programa: 021 ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS CARENTES</b>		
<i>Objetivo: Assegurar a concessão de benefícios eventuais às pessoas com renda mensal inferior ao salário mínimo, para atender situação de vulnerabilidade temporária</i>		
. Concessão de Benefícios Eventuais	Pessoa Beneficiada(Pessoa)	2.000
<b>Programa: 024 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA</b>		
<i>Objetivo: Promover a permanente melhoria da infra-estrutura urbana do Município</i>		
. Ampliação e Recuperação da Infra-estrutura Viária do Município	Infra-estrutura ampliada/melhorada(M <sup>2</sup> )	35.000
. Ampliação e Recuperação da Infra-estrutura Urbana	Infra-estrutura ampliada/melhorada(M <sup>2</sup> )	15.720
. Ampliação e Melhoria de Estradas Vicinais	Estrada duplicada(Km)	5
<b>Programa: 026 SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS</b>		
<i>Objetivo: Assegurar a prestação de serviços públicos essenciais para a população</i>		
. Manutenção da Limpeza Urbana	Limpeza urbana realizada (T)	15.000
<b>Programa: 027 HABITAÇÃO SOCIAL</b>		
<i>Objetivo: Garantir melhores condições de habitação para a população carente</i>		
. Construção de Moradias	Moradia construída (Unidade)	500
. Implantação de Melhorias Habitacionais	Família beneficiada (Família)	1000
<b>Programa: 028 SANEAMENTO BÁSICO</b>		
<i>Objetivo: Melhorar as condições de vida da população carente, através da ampliação do abastecimento d'água e do esgotamento sanitário</i>		
. Ampliação e Melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário	Moradia beneficiada (Unidade)	50
. Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento D'água	Sistema ampliado/melhorado (Unidade)	25
. Manutenção do Sistema de Abastecimento D'água	População atendida (Porcentagem)	30
. Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário	População atendida (Porcentagem)	30



**EUSÉBIO**  
 Melhor para se viver  
 PREFEITURA MUNICIPAL

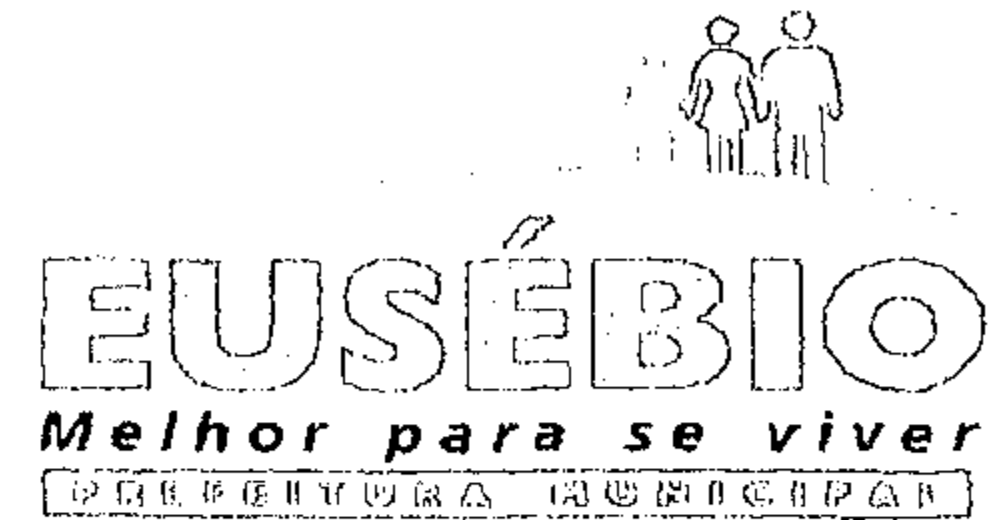
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa: 031 ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE SAÚDE</b>		
<i>Objetivo: Assegurar a assistência especializada de saúde à população, através de ações de saúde bucal e mental, clínica médica e de reabilitação</i>		
. Manutenção do Laboratório Regional de Prótese Dentária Dra. Berenice Gonçalves	Atendimento realizado (Unidade)	3.000
. Ações Especializadas em Saúde Mental	Atendimento realizado (Unidade)	1.000
. Ações Médicas Especializadas - Centro de Especialidades Médicas	Atendimento realizado (Unidade)	8.000
. Construção de Centro de Especialidades Médicas	Área construída(M <sup>2</sup> )	300
. Ações de Reabilitação de Saúde - Centro de Reabilitação de Eusébio	Atendimento realizado (Unidade)	5.000
. Ações Especializadas de Saúde Bucal - CEO Dra. Berenice Gonçalves	Atendimento realizado (Unidade)	10.000
<b>Programa: 032 TURISMO LOCAL</b>		
<i>Objetivo: Incentivar o turismo local como ocupação produtiva geradora de renda</i>		
. Implantação de Infra-estrutura de Turismo	Infra-estrutura implantada (Unidade)	1
<b>Programa: 035 INCENTIVO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA</b>		
<i>Objetivo: Assegurar a participação da população como forma de exercício de cidadania e de inclusão social</i>		
. Manutenção da Casa do Cidadão	Pessoa atendida (Pessoa)	2.500
<b>Programa: 039 EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO</b>		
<i>Objetivo: Promover o ordenamento, a engenharia, a fiscalização e a educação no trânsito, como forma de redução do número de acidentes</i>		
. Operacionalização do Sistema de Trânsito Municipal	Sistema operacionalizado (Unidade)	1
<b>Programa: 042 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS</b>		
<i>Objetivo: Realizar programas de capacitação continuada de servidores municipais</i>		
. Capacitação de Servidores Municipais	Servidor capacitado (Pessoa)	200
. Capacitação de Servidores da Educação	Servidor capacitado (Pessoa)	735
. Capacitação de Servidores da Saúde	Servidor capacitado (Pessoa)	300
<b>Programa: 044 COMBATE A FOME E AO DESEMPREGO</b>		
<i>Objetivo: Desenvolver políticas de complementação alimentar, de renda mínima e de capacitação e intermediação para o trabalho de famílias carentes</i>		
. Programa de Renda Mínima	Família beneficiada (Família)	600
. Programa de Complementação Alimentar	Família beneficiada (Família)	500
. Capacitação e Intermediação para o Trabalho	Pessoa capacitada/intermediada (Pessoa)	500

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
<b>Programa: 046 INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL</b> <i>Objetivo: Assegurar o apoio à implantação de indústrias no Município</i> . Apoio ao Desenvolvimento Industrial	Ação apoiada (Unidade)	3
<b>Programa: 047 GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA</b> <i>Objetivo: Ampliar as oportunidades de geração de trabalho e renda de segmentos com dificuldades de acesso ao crédito</i> . Apoio aos Pequenos Negócios	Pequeno negócio apoiado (Unidade)	50
<b>Programa: 048 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b> <i>Prestar atendimento assistencial às famílias que se encontram em situação de risco social e pessoal por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou</i> <i>Objetivo: psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.</i> . Medidas Sócioeducativas em Meio Aberto - OCA . Manutenção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social . Família Abridora . Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Adolescente atendido(Pessoa) Família atendida (Família) Criança e adolescente beneficiados(UNID) Criança beneficiada (Pessoa)	10 100 10 120
<b>Programa: 049 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b> <i>Objetivo: Prevenir situação de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários</i> . Manutenção do Centro de Atendimento da Pessoa Deficiente . Implantação de Centro de Atendimento da Pessoa Deficiente . Implantação do Polo da Juventude . Manutenção dos Polos de Atendimento à Juventude . Manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social . Apoio à Rede Prestadora de Serviços de Atenção à Pessoa com Deficiência . Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano . Qualificação Profissional e Intermediação de Jovens para o Trabalho . Manutenção de Creches . Implantação de Centro de Referência de Assistência Social . Manutenção do Programa Bolsa Família- IGP . Implantação de Centro de Convivência da Pessoa Idosa . Manutenção do Centro de Convivência da Pessoa Idosa	Pessoa deficiente atendida (Pessoa) Centro implantado (Unidade) Centro implantado (Unidade) Jovem atendido (Jovem) Família atendida (Família) Entidade apoiada(Unidade) Jovem atendido(Pessoa) Jovem beneficiado(Pessoa) Criança atendida(Pessoa) Centro implantado (Unidade) Família cadastrada(Família) Centro implantado (Unidade) Pessoa idosa atendida (Pessoa)	120 1 1 2.500 3.500 3 100 150 1.440 1 6.000 1 1.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
<b>Programa: 050 DEFESA SOCIAL E INSTITUCIONAL</b>		
<i>Objetivo: Apoiar a estruturação e funcionamento de órgãos colegiados de defesa dos direitos sociais e a realização de campanhas e eventos</i>		
. Manutenção de Órgãos Colegiados	Órgão mantido(UNIDADE)	3
. Realização de Campanhas e Eventos de Defesa Social e Institucional	Campanha/evento realizado(Unidade)	4
<b>Programa: 052 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>		
<i>Objetivo: Assegurar o atendimento especializado e pedagógico às crianças necessitadas de atenção especial</i>		
. Manutenção da Educação Especial	Aluno atendido(Aluno)	75



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2008

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	61.123	58.491	0,1349	66.300	60.714	0,1338	72.742	63.742	0,1608
Receitas Primárias (I)	59.312	56.758	0,1309	64.280	58.864	0,1297	70.490	61.768	0,1558
Despesa Total	61.123	58.491	0,1349	66.300	60.714	0,1338	72.742	63.742	0,1608
Despesas Primárias (II)	60.281	57.685	0,1331	65.368	59.861	0,1556	71.712	62.911	0,1585
Resultado Primário (I - II)	-969	-927	-0,0021	-1.088	-966	-0,0022	-1.222	-1.143	-0,0027
Resultado Nominal	-2.572	-2.167	-0,0057	-2.799	-2.176	-0,0056	-3.004	-2.151	-0,0066
Dívida Pública Consolidada	4.942	4.729	0,0109	4.331	3.966	0,0087	3.582	3.139	0,0079
Dívida Consolidada Líquida	-9.394	-8.989	-0,0207	-12.193	-11.166	-0,0246	-15.197	-13.317	-0,0336

FONTE: Projeções da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN

Nota:

O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2008	2009	2010
PIB real (crescimento % anual)	5,0	5,0	5,0
PIB estadual (crescimento % anual)	4,5	5,0	5,0
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	4,5	4,5	4,5
Taxa de Juros (% médio) s/Dívida Pública do Município - TJLP	6,5	6,0	5,5
Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%)	2,0	2,0	2,0
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares *	45.295.000	49.543.000	54.169.000

Fontes: Banco Central e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE

\* Projeções com base nos dados preliminares do PIB de 2006 no valor R\$ 38.537 mil e de 2007 no valor de R\$ 41.617 mil



**EUSÉBIO**  
 Melhor para se viver  
 PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
 2008**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2006 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2006 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x'100
Receita Total	47.162	0,1535	43.865	0,1138	-3.297	-6,99
Receitas Primárias (I)	46.032	0,1498	42.388	0,1100	-3.644	-7,92
Despesa Total	47.162	0,1535	45.081	0,1170	-2.081	-4,41
Despesas Primárias (II)	46.592	0,1517	44.410	0,1152	-2.182	-4,68
Resultado Primário (I - II)	-560	-0,0018	-2.022	-0,0052	-1.462	-
Resultado Nominal	-3.001	-0,0098	4.445	0,0115	7.446	-
Dívida Pública Consolidada	4.456	0,0145	5.210	0,0135	754	16,92
Dívida Consolidada Líquida	-3.418	-0,0111	-2.549	-0,0066	869	-

FONTE:LDO 2006 e Balanço Geral 2006

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2006:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2006	30.719.000
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2006*	38.537.000

\* Dados preliminares do Instituto de Pesquisa Estratégica do Ceará - IPECE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2008

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	38.167	43.865	14,93	55.178	25,79	61.123	10,77	66.300	8,47	72.742	9,72
Receitas Primárias (I)	37.158	42.388	14,08	53.554	26,34	59.312	10,75	64.280	8,38	70.490	9,66
Despesa Total	36.743	45.081	22,69	55.178	22,40	61.123	10,77	66.300	8,47	72.742	9,72
Despesas Primárias (II)	36.270	44.410	22,44	54.432	22,57	60.281	10,75	65.368	8,44	71.712	9,71
Resultado Primário (I - II)	888	-2.022	-	-878	-	-969	-	-1.088	-	-1.222	-
Resultado Nominal	-1.770	4.445	-	-4.273	-	-2.572	-	-2.799	-	-3.004	-
Dívida Pública Consolidada	1.169	5.210	345,68	5.423	4,09	4.942	-8,87	4.331	-12,36	3.582	-17,29
Dívida Consolidada Líquida	-6.994	-2.549	-	-6.822	-	-9.394	-	-12.193	-	-15.197	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	42.265	45.663	8,04	55.178	20,84	58.491	6,00	60.714	3,80	63.742	4,99
Receitas Primárias (I)	41.148	44.126	7,24	53.554	21,37	56.758	5,98	58.864	3,71	61.768	4,93
Despesa Total	40.688	46.929	15,34	55.178	17,58	58.491	6,00	60.714	3,80	63.742	4,99
Despesas Primárias (II)	40.164	46.231	15,10	54.432	17,74	57.685	5,98	59.861	3,77	62.911	5,10
Resultado Primário (I - II)	983	-2.105	-	-878	-	-927	-	-996	-	-1.143	-
Resultado Nominal	-1.960	5.091	-	-4.168	-	-2.167	-	-2.176	-	-2.151	-
Dívida Pública Consolidada	1.295	5.424	318,97	5.423	-0,01	4.729	-12,79	3.966	-16,14	3.139	-20,86
Dívida Consolidada Líquida	-7.745	-2.654	-	-6.822	-	-8.989	-	-11.166	-	-13.317	-

FONTE: Balanço Geral 2004/2006 e Projeções

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2005	2006	2007	2008	2009	2010
5,69	3,14	4,1	4,5	4,5	4,5

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA divulgado pelo BC

Memória de Cálculo do Anexo de METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Para Cálculo das Receitas Primárias:

Especificação	2.005	2.006		2.007		2.008		2.009		2.010
Operações de Crédito (a)	0	0				0		0		0
Rendimentos de Aplicações Financeiras(b)	1.009	1.477		1.624		1.811		2.020		2.252
Retorno de Operações de Crédito(c)	0	0		0		0		0		0
Recebimento de Empréstimos Concedidos(d)	0	0		0		0		0		0
Receitas de Privatizações(e)	0	0		0		0		0		0
Superávits Financeiros(f)	0	0		0		0		0		0
Especificação	2.005	2.006		2.007		2.008		2.009		2.010
Receita Total	38.167	43.865		55.178		61.123		66.300		72.742
(-) a, b, c, d, e, f	1.009	1.477		1.624		1.811		2.020		2.252
Receitas Primárias:	37.158	42.388		53.554	0	59.312		64.280		70.490

Para Cálculo das Despesas Primárias:

Especificação	2.005	2.006		2.007		2.008		2.009		2.010
Juros e Amortização da Dívida(g)	473	671		746		842		932		1.030
Aquisição de Tít. de Capital Integralizado(h)	0	0		0		0		0		0
Concessão de Empréstimos(i)	0	0		0		0		0		0
Especificação	2.005	2.006		2.007		2.008		2.009		2.010
Despesa Total	36.743	45.081		55.178		61.123		66.300		72.742
(-) g, h, i	473	671		746		842		932		1.030
Despesa Primárias	36.270	44.410		54.432		60.281		65.368		71.712

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2.005	2.006		2.007		2.008		2.009		2.010
Obrigações Financeiras(j)	670	1.076		1.815		1.997		2.196		2.416
Operações de Crédito(l)	499	4.134		3.608		2.945		2.135		1.166
Precatórios Judiciais(m)	0	0		0		0		0		0
Dívida Pública Consolidada	1.169	5.210		5.423		4.942		4.331		3.582

**Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:**

Dívida Pública Consolidada-DPC	1.169	5.210	5.423	4.942	4.331	3.582
Ativo Disponível (n)	7.832	10.188	11.972	14.239	16.626	19.091
Haveres Financeiros(o)	2.007	2.033	2.033	2.033	2.033	2.033
(-) Restos a Pagar Processados(p)	1.676	4.462	1.760	1.936	2.135	2.345
"=(n+o)-p"	8.163	7.759	12.245	14.336	16.524	18.779
Dívida Consolidada Líquida	-6.994	-2.549	-6.822	-9.394	-12.193	-15.197

**Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:**

Especificação	2004
Obrigações Financeiras(j)	1.227
Operações de Crédito(l)	452
Precatórios Judiciais(m)	0
Dívida Pública Consolidada	1.679

**Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:**

Dívida Pública Consolidada-DPC	1.679
Ativo Disponível (n)	6.877
Haveres Financeiros(o)	420
(-) Restos a Pagar Processados(p)	394
"=(n+o)-p"	6.903
Dívida Consolidada Líquida	-5.224



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
 2008

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	38.479	100,00	38.644	100,00	34.885	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>38.479</b>	<b>100,00</b>	<b>38.644</b>	<b>100,00</b>	<b>34.885</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Balanço Geral 2004/2006

Notas:

O Patrimônio Líquido da Prefeitura apresentou uma evolução positiva, influenciada, pelo lado do ativo real, com o crescimento do ativo disponível e dos créditos da dívida ativa.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	8.258	100,00	6.134	100,00	6.115	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.258</b>	<b>100,00</b>	<b>6.134</b>	<b>100,00</b>	<b>6.115</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Geral 2004/2006.

Aelton Gonçalves  
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2008

LRF, art. 4º, §2º, inciso III R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2006 (a)	2005 (d)	2004
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	2006 (b)	2005 (e)	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	0
Inverções Financeiras	0	0	0
Amortização	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
	<b>(c)=(a-b)+(f)</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b>	<b>(g)</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

FONTE: Balanço Geral, 2004/2006.

Notas:

No período compreendido entre 2006 e 2004 não se procedeu alienação de ativos no Município.

  
 Acilene Gonçalves  
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
2008

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

	2004	2005	2006
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	1.717	1.285	1.865
Receita de Contribuições	1.152	485	897
Pessoal Civil	1.152	485	897
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Receita Patrimonial	565	800	968
Outras Receitas Correntes	0	0	0
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>	122	485	863
Contribuição Patronal do Exercício	122	485	863
Pessoal Civil	122	485	863
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>1.839</b>	<b>1.770</b>	<b>2.728</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	229	174	188
Despesas Correntes	229	173	188
Despesas de Capital	0	1	0
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	49	242	416
Pessoal Civil	0	242	416
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Correntes	49	0	0
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>278</b>	<b>416</b>	<b>604</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)</b>	<b>1.561</b>	<b>1.354</b>	<b>2.124</b>
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>6.115</b>	<b>6.134</b>	<b>8.258</b>

FONTE: Balanço Geral 2004/2006.

*Adilson Gonçalves*  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
 2008

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIA	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2008					
....					
....					
2043					

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Eusébio.

Nota: O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município, foi instituído em 2001, através da Lei Municipal nº 457, de 21 de novembro de 2001, com posterior alteração pela Lei nº 592, de 26 de outubro de 2005, que estabeleceu a contribuição de 11% para o Município e de 11% para os servidores ativos, inativos e pensionistas. A projeção atuarial está especificada no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial.

*Acilene Gonçalves*  
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2008

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2008	2009		2010
Indústria	IPTU	0	0	0	
	ISSQN	0	0	0	
	ITBI	0	0	0	
Serviços	ISSQN	0	0	0	
TOTAL		0	0	0	-

FONTE:SEFIN

Nota:

Não existe previsão de renúncia de receita para o período 2008-2010, além dos benefícios já existentes, que não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Município, visto que já estão expurgadas das estimativas de receita, por conseguinte, não há previsão de aumento de receita para compensação de renúncias.

  
Acilton Gonçalves  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGAGÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2008

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	R\$ milhares
EVENTO	Valor Previsto - 2008
Aumento Permanente da Receita	3.171
(-) Transferência Permanente de Receita	
(-) Transferências ao FUNDEF	1.092
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.079
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.079
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	832
Impacto de Novas DOCC	832
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	1.247

FONTE: Projeção da SEFIN.

  
Aclon Gonçalves  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2008**

LRF, art. 4º, § 3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Reajuste do salário em percentual superior ao fixado para o reajuste de pessoal do Município.	200	Abertura de crédito adicional a partir de cancelamento do créditos orçamentários e adicionais de despesas discricionárias.	1.200
Condenações judiciais	100		
Frustração de receita de transferências de convênios.	1.500	Limitação de empenho e movimentação financeira na fonte de recursos de convênios	1.500
Reforço de dotações orçamentárias orçadas a menor	1.350		
Despesa com juros da dívida orçada a menor.	100	Abertura de crédito adicional utilizando os recursos da Reserva de	550
<b>TOTAL</b>	<b>3.250</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.250</b>

  
**Acilino Gonçalves**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**

**Despesa Realizada 2004-2006, Revisada 2007 e Projetada 2008-2010**

<b>Especificação</b>	<b>EXECUÇÃO 2004</b>	<b>EXECUÇÃO 2005</b>	<b>EXECUÇÃO 2006</b>	<b>REVISADA 2007</b>	<b>PREVISÃO 2008</b>	<b>PREVISÃO 2009</b>	<b>PREVISÃO 2010</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>25.442.842</b>	<b>33.176.608</b>	<b>41.320.477</b>	<b>44.538.720</b>	<b>49.587.620</b>	<b>53.125.490</b>	<b>56.549.320</b>
Pessoal e Encargos Sociais	13.709.263	15.112.141	19.895.436	22.039.490	24.831.470	26.936.570	29.239.760
Juros e Encargos da Dívida	13.318	18.719	25.779	30.000	40.000	50.000	60.000
Outras Despesas Correntes	11.720.261	18.045.748	21.399.262	22.469.230	24.716.150	26.138.920	27.249.560
<b>Despesas de Capital</b>	<b>4.725.553</b>	<b>3.566.367</b>	<b>3.760.552</b>	<b>10.459.330</b>	<b>10.985.080</b>	<b>12.574.550</b>	<b>15.522.950</b>
Investimentos	4.198.798	3.111.671	2.938.501	9.488.380	9.883.220	11.362.450	14.202.700
Inversões Financeiras	0	0	176.540	255.000	300.000	330.000	350.000
Amortização da Dívida	526.755	454.696	645.511	715.950	801.860	882.100	970.250
<b>Reserva de Contingência</b>				<b>180.000</b>	<b>550.000</b>	<b>600.000</b>	<b>670.000</b>
<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>30.168.395</b>	<b>36.742.975</b>	<b>45.081.029</b>	<b>55.178.050</b>	<b>61.122.700</b>	<b>66.300.040</b>	<b>72.742.270</b>
<b>Despesa Financeira</b>	<b>540.073</b>	<b>473.415</b>	<b>671.290</b>	<b>745.950</b>	<b>841.860</b>	<b>932.100</b>	<b>1.030.250</b>
<b>Despesa Primária</b>	<b>29.628.322</b>	<b>36.269.560</b>	<b>44.409.739</b>	<b>54.432.100</b>	<b>60.280.840</b>	<b>65.367.940</b>	<b>71.712.020</b>

ACQUILINO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUZÉBIO  
 Receitas Realizadas 2004/2006, Revisada 2007 e Estimadas 2008/2010

R\$ 1.00

Ano	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
<b>Receitas Correntes</b>	<b>35.969.577</b>	<b>41.276.556</b>	<b>46.949.368</b>	<b>53.604.890</b>	<b>60.114.230</b>	<b>66.424.700</b>	<b>73.498.470</b>
<b>Receitas Tributárias</b>	<b>4.353.558</b>	<b>5.869.129</b>	<b>6.674.273</b>	<b>7.341.710</b>	<b>8.186.000</b>	<b>9.127.390</b>	<b>10.177.030</b>
Impostos	4.032.293	5.203.743	6.402.593	7.042.860	7.852.780	8.755.850	9.762.770
IPTU	262.064	478.330	954.888	1.050.380	1.171.170	1.305.850	1.456.030
ITBI	486.548	927.567	878.849	966.730	1.077.910	1.201.870	1.340.080
ISS	2.923.787	3.435.377	4.125.824	4.538.410	5.060.320	5.642.260	6.291.120
Transf. do IRRF	359.894	362.469	443.032	487.340	543.380	605.870	675.540
Taxas	321.265	665.386	271.680	298.850	333.220	371.540	414.260
<b>Receitas de Contribuições</b>	<b>2.009.090</b>	<b>2.089.018</b>	<b>3.016.792</b>	<b>3.318.470</b>	<b>3.700.100</b>	<b>4.125.610</b>	<b>3.600.050</b>
Contribuição para RPPS	1.273.879	970.943	1.760.217	1.936.240	2.158.910	2.407.180	1.684.010
Contribuição para Iluminação Pública	735.211	1.118.075	1.256.575	1.382.230	1.541.190	1.718.430	1.916.040
Receita Patrimonial	581.239	1.008.756	1.476.740	1.624.420	1.811.220	2.019.510	2.251.750
Remuneração de Depósitos Bancários	15.849	18.028	1.084.370	1.192.810	1.329.980	1.482.930	1.653.460
Títulos de Responsabilidade do Governo Federal	565.390	990.728	392.370	431.610	481.240	536.580	598.290
<b>Receita de Serviços</b>	<b>9.731</b>	<b>318.892</b>	<b>447.178</b>	<b>493.070</b>	<b>550.520</b>	<b>613.800</b>	<b>684.120</b>
Serviços de Saúde		317.375	447.178	491.200	548.460	611.540	681.860
Outros Serviços	9.731	1.517	0	1.870	2.060	2.260	2.260
<b>Transferências Correntes</b>	<b>28.601.281</b>	<b>31.223.664</b>	<b>34.553.682</b>	<b>39.956.440</b>	<b>44.895.480</b>	<b>49.455.830</b>	<b>55.578.470</b>
<b>Transferências da União</b>	<b>8.959.070</b>	<b>11.196.194</b>	<b>13.836.947</b>	<b>15.520.420</b>	<b>17.297.220</b>	<b>18.274.160</b>	<b>21.397.190</b>
Cota-parte do FPM	6.385.253	7.943.895	9.739.483	10.713.430	11.945.480	13.319.210	14.850.910
Cota-parte do ITR	449	327	359	400	440	480	530
Fundo Especial do Petróleo	72.390	90.131	127.681	140.450	156.600	174.610	194.690
Transferência da FEX		107.175	151.047	166.150	185.260	206.560	230.320
Transferências Financeiras LC 87/96	252.431	230.838	103.034	113.340	126.370	140.900	157.110
Trans. Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	1.755.595	2.089.680	2.135.064	2.348.570	2.618.660	1.919.800	3.255.580
Trans. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS		59.265	337.480	671.000	740.110	813.010	813.010
Trans. Rec. Fundo Nac. Desenv. Educ.-FNDE	389.609	393.035	877.803	965.580	1.076.630	1.200.440	1.338.490
Contribuição do Salário Educação	103.343	281.848	364.996	401.500	447.670	499.150	556.550
<b>Transferências dos Estados</b>	<b>13.567.145</b>	<b>13.212.407</b>	<b>12.723.519</b>	<b>13.995.870</b>	<b>15.605.390</b>	<b>17.400.020</b>	<b>19.037.030</b>
Cota-parte IPVA	329.959	491.208	698.506	768.360	856.720	955.240	1.065.090
Cota-parte ICMS	12.968.817	12.390.279	11.705.302	12.875.830	14.356.550	16.007.560	17.484.430
Cota-parte do IPI-ex	130.472	164.465	146.192	160.810	179.300	199.920	222.920
Cota-parte da CIDE	49.510	80.567	105.807	116.390	129.770	144.700	161.340
Cota-parte Royalties Petróleo	88.387	85.888	67.712	74.480	83.050	92.600	103.250
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>5.263.733</b>	<b>5.725.652</b>	<b>6.765.421</b>	<b>9.140.150</b>	<b>10.692.870</b>	<b>12.481.650</b>	<b>13.844.250</b>
Transferências do FUNDEF	5.263.733	5.725.652	6.765.421	9.140.150	10.692.870	12.481.650	13.844.250
Transferências de Convênios	811.333	1.089.411	1.227.795	1.300.000	1.300.000	1.300.000	1.300.000
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>414.678</b>	<b>767.097</b>	<b>780.703</b>	<b>870.780</b>	<b>970.910</b>	<b>1.082.560</b>	<b>1.207.050</b>
Multas e Juros de Mora	10.583	48.843	0	12.000	13.380	14.920	16.630
Receitas da Dívida Ativa	383.144	686.510	664.997	731.500	815.620	909.410	1.013.990
Indenizações e Restituições	14.922	2.278	24.614	27.080	30.190	33.660	37.530
Outras Receitas	6.031	29.466	91.092	100.200	111.720	124.570	138.900
<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.223.708</b>	<b>0</b>	<b>170.079</b>	<b>5.600.000</b>	<b>6.000.000</b>	<b>6.000.000</b>	<b>6.000.000</b>
Operações de Crédito							
Alienação de Bens							
Transferências de Convênios	1.223.708	0	170.079	5.600.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000
Deduções para Formação do FUNDEF	-2.960.545	-3.109.422	-3.254.101	-4.026.840	-4.991.530	-6.124.660	-6.756.200
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>34.232.741</b>	<b>38.167.134</b>	<b>43.865.346</b>	<b>55.178.050</b>	<b>61.122.700</b>	<b>66.300.040</b>	<b>72.742.270</b>
Receita Financeira	581.239	1.008.756	1.476.740	1.624.420	1.811.220	2.019.510	2.251.750
<b>RECEITA PRIMÁRIA</b>	<b>33.651.501</b>	<b>37.158.378</b>	<b>42.388.606</b>	<b>53.553.630</b>	<b>59.311.480</b>	<b>64.280.530</b>	<b>70.490.520</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>33.009.032</b>	<b>38.167.134</b>	<b>43.695.267</b>	<b>49.578.050</b>	<b>55.122.700</b>	<b>60.300.040</b>	<b>66.742.270</b>

Fonte: Balanço Geral 2004/2006 e Projeções

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS**

Para definição dos valores constantes de 2004 a 2006 foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas, conforme dados de balanços.

Para o exercício de 2007 foi considerado um crescimento vegetativo tendo como média os três últimos exercícios e uma arrecadação de transferências de convênios com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado, e transferências voluntárias.

Os exercícios de 2008 a 2010, tiveram como premissas, metodologia consagrada em projeções prçamentárias, utilizando os seguintes agregados econômicos: Crescimento do PIB Nacional (%) 5,0, 5,0 e 5,0; Inflação média (%) IPCA = 4,5, 4,5 e 4,5; Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%) = 2,0, 2,0 e 2,0.

Acilton Gonçalves  
 PREFEITURA MUNICIPAL